

INTERESSADO: "ORGANIZAÇÃO RUF S/A -Equipamento para Escritórios/Capital"

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação-renovação

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2508/74, CPG; Aprovado em 23 / 10 / 74 ; Com. ao Pleno
em 04/09/74 (Proc. 2005/72)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: A empresa "ORGANIZAÇÃO RUF S/A-Equipamento para Escritório"/Capital, estabelecida a Rua da Consolação nº 41 em São Paulo, S.P, e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4410, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção do exercício de 1973;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 696, Exercício 1974 expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia do Ensino Básico de Osasco, informando que a unidade escolar conveniente "Escola Irmã Jécia Pinheiro de Itapevi, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974, de 45 bolsas de estudo, de valor unitário cr\$21,84, perfazendo, portanto, cr\$1.186,65 o valor mensal do isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo-B nº 63/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas(SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 1387, de 19/07/74, sobre o assunto.

2 - APRECIACÃO: O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 63/74 para o exercício de 1974.

II - CONCLUSÃO

Favorável a homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 63/74 emitido pelo SEPE, a favor da empresa "Organização Ruf S/A-Equipamento para Escritório/Capital".

São Paulo, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer de Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquele", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente